

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

COOPERANTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

OBJETO: PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE DE AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.290.931/0001-40, localizado na Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo – SP, CEP 01017-906, doravante denominado TCE SP, neste ato representado por seu Presidente, Antonio Roque Citadini, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 59.952.259/0001-85, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP 04097-900, doravante denominada ALESP, neste ato representada por seu Presidente, André do Prado, por meio do **INSTITUTO LEGISLATIVO PAULISTA**, doravante denominado ILP, neste ato representado por seu Presidente, Rodrigo Del Nero, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes, e pela Lei n. 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis:

### ARTIGO 1º - DO OBJETO

I – As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada órgão, promoverão a promoção de eventos de interesse de agentes públicos e políticos

do Estado e dos municípios, a serem definidos oportunamente pelas partes, abrangendo:

- a. desenvolvimento de projetos e de atividades tais como cursos, palestras, eventos, seminários, workshops, pesquisas, publicações, dentre outros;
- b. desenvolvimento de projetos interinstitucionais que busquem o aprimoramento técnico de agentes públicos, gestores e servidores em geral;
- c. desenvolvimento de atividades de promoção, informação e aperfeiçoamento das atividades de Controle Externo sobre a Gestão Pública;
- d. cooperação técnica na elaboração e desenvolvimento de cursos e de pesquisas relacionadas a inovações legislativas e de políticas públicas, práticas de auditoria, desenvolvimento de indicadores qualitativos e quantitativos de análise de políticas públicas e aprimoramentos institucionais;
- e. realização de eventos de formação de prefeitos e dirigentes, tais como os Ciclos de Debates e os Seminários promovidos pelo TCESP e ALESP, respectivamente, e outros eventos similares.

## **ARTIGO 2º - DOS CUSTOS**

I – O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras de nenhuma natureza entre as partes cooperantes.

II – A participação dos servidores do TCESP nos cursos realizados nas unidades da ALESP será facultativa e não implicará quaisquer ônus financeiros ao TCESP.

III – Fica facultado aos conveniados o oferecimento de ajuda de custo aos servidores participantes, para fins de custeio de eventuais despesas envolvendo transporte, alimentação e demais despesas afins, necessárias à participação em eventos fora de suas sedes.

IV – As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas a atividades que vierem a ser realizadas pelo TCESP serão de sua responsabilidade.

V – As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas a atividades que vierem a ser realizadas pela ALESP, por meio do ILP, serão de responsabilidade da ALESP.

### **ARTIGO 3º - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

I – Os cooperantes se obrigam, nos termos do art. 6º, do art. 7º, inciso IV e §3º, c/c/ o art. 11, inciso II, alínea b e do art. 26, §1º, inciso IV, todos da Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste termo de cooperação, somente nas atividades que, em virtude de lei e/ou por força de seus atos fundadores, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito do Termo de Cooperação.

II – Quando da utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que acessar os dados efetuar o devido tratamento, garantindo a anonimização, nos casos em que for necessária.

### **ARTIGO 4º - DA VIGÊNCIA**

I - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável à espécie.

II – No caso de uma das partes cooperantes manifestar sua intenção de não prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica, deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do advento do termo.

III – Findos os prazos referidos nesta cláusula, o presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

#### **ARTIGO 5º - DA DENÚNCIA**

I – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### **ARTIGO 6º - DAS OMISSÕES**

I – As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

II – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais leis e regulamentos aplicáveis.

#### **ARTIGO 7º - DAS ALTERAÇÕES**

I – Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos

projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

#### **ARTIGO 8º - DO FORO**

I – Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 15 de abril de 2025



**Antonio Roque Citadini**  
Presidente do TCESP



**André do Prado**  
Presidente da ALESP



**Maurício**  
1º Secretário da ALESP



**Barros Munhoz**  
2º Secretário da ALESP



**Rodrigo Del Nero**  
Diretor-Presidente do ILP